

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DF

ADTEPOL / DF



ADEPOL-DF

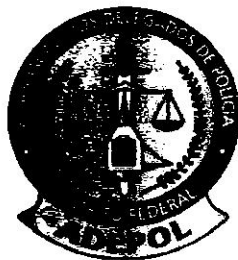
Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Sumário

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	4
Seção I – Da Constituição	4
Seção II – Da Finalidade	5
Capítulo II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA	6
Capítulo III – DOS ASSOCIADOS	7
Seção I – Do Quadro Social	7
Seção II – Dos Direitos e Deveres	8
Seção III – Das Penalidades	10
Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO	13
Seção I – Da Assembleia Geral	14
Seção II – Do Conselho Diretor	17
Subseção I – Da Competência do Conselho Diretor	18
Subseção II – Das Atribuições do Presidente do Conselho Diretor	20
Subseção III – Das Atribuições do Vice-presidente	22
Subseção IV – Das Atribuições do Secretário Geral	23
Subseção V – Das Atribuições do Tesoureiro-Geral	23
Subseção VI – Das Atribuições dos Diretores de Departamento	24
Seção III – Do Conselho Fiscal	26
Subseção Única – Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal	28
Capítulo V – DAS ELEIÇÕES	29
Seção I – Da Comissão Eleitoral	32
Seção II – Da Votação	32
Seção III – Da Apuração	33



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

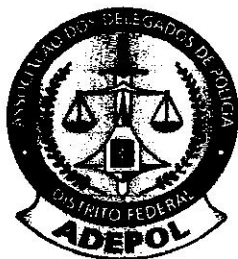
ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Seção IV – Dos Recursos	33
Capítulo VI – DOS BENEFÍCIOS	34
Seção I – Do Assessoramento Jurídico	34
Seção II – Do Auxílio Funeral	35
Capítulo VII – DO CLUBE	35
Seção I – Denominação, Sede, Foro e Finalidade	35
Seção II – Do Quadro Social	36
Seção III – Das Penalidades.....	38
Seção IV – Dos Direitos	38
Seção V – Dos Deveres	39
Seção VI – Das Resoluções	40
Seção VII – Da organização e Administração	40
Capítulo VIII – DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA - ESUP	42
Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Estatuto da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal.

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Seção I

Da Constituição.

Art. 1º A Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - ADEPOL/DF, fundada em 26 de agosto de 1967, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Brasília-DF, com duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, sócio-cultural, filantrópico, desportivo e representativo de classe, sem conotação político-partidária, sem fins econômicos ou sectarismo religioso.

Art. 2º A Associação adotará uma bandeira e um emblema, no qual constarão a sua sigla, o brasão do Distrito Federal, o símbolo do Direito e ramos de oliveira, estes simbolizando a Paz.

§ 1º. O Emblema é de uso privativo da ADEPOL/DF, ressaltando-se aos associados o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho adequado, sob a forma de botão para lapela.

§ 2º. A confecção e o fornecimento da bandeira e do distintivo são de exclusiva competência da entidade.

§ 3º. A bandeira terá as cores azul, branca e vermelha, em listas horizontais e paralelas apresentando o emblema na parte central da cor branca.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Seção II

Da Finalidade.

Art. 3º A ADEPOL/DF tem por finalidade:

I - representar a classe perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa dos seus direitos, legítimas reivindicações e aprimoramento da instituição policial;

II - colaborar com as autoridades no estudo de problemas atinentes à Polícia Civil do Distrito Federal e aos seus funcionários, sugerindo medidas de ordem administrativa e de amparo e defesa da classe;

III - zelar pelos interesses dos seus associados e incentivar-lhes o sentimento de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

IV - manifestar-se nas questões que possam ferir a dignidade da classe e a honorabilidade dos associados;

V - promover e estimular o desenvolvimento profissional, cultural, recreativo e desportivo dos associados;

VI - zelar pela observância dos padrões éticos por parte dos integrantes da classe;

VII - prestar assessoramento jurídico aos associados que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial, e auxílio-funeral, na forma prevista neste Estatuto;

VIII - preservar as tradições e a história da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - celebrar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos associados, bem como colaborar e



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos ou empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada ou, ainda, objetivando a implantação de planos de saúde e seguros de vida e a distribuição gratuita ou venda, a preço de custo, de medicamentos ou produtos congêneres aos associados;

X - manter intercâmbio com associações congêneres, visando à consecução de objetivos comuns;

XI - manter instrumento de divulgação das atividades da Associação e de outros assuntos de interesse da classe.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º O patrimônio é representado por bens móveis e imóveis e receitas diversas.

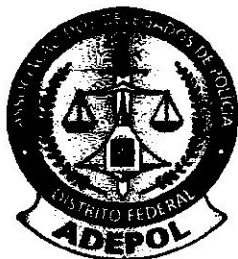
Parágrafo único. Integram o patrimônio da ADEPOL/DF o Clube da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, localizado no SCES, Trecho 02, Lote 25, Brasília/DF, com normas de funcionamento previstas neste Estatuto, Resoluções, Regimento interno e todos os bens móveis, imóveis e acessórios que vierem a ser adquiridos, a título oneroso ou gratuito, em qualquer unidade da Federação.

Art. 5º A receita será constituída de:

I - mensalidade social;

II - contribuições extraordinárias;

III - doações e subvenções do poder público, entidades privadas ou de particulares;



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

IV - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza;

V - outras rendas administrativas e sociais da entidade;

VI - lucros obtidos com investimento.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Social.

Art. 6º Constituem o quadro social da ADEPOL/DF as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos;

1º. Aos associados fundadores e efetivos é assegurado o direito de inscreverem, sem ônus, no quadro social, por meio de requerimento próprio, na qualidade de dependentes, seus pais, cônjuges e filhos civilmente menores ou a eles equiparados por lei, bem assim as pessoas que, legal e economicamente, venham a ser aceitas como tais pelo Conselho Diretor da ADEPOL/DF.

§ 2º. Os filhos de associados efetivos e fundadores, que comprovarem, anualmente, sua condição de estudantes perante o Conselho Diretor, através de



ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada e não microfilmada
em 19/09/2015.

requerimento próprio, serão considerados dependentes, até a idade de 25 anos, sem pagamento de taxa.

§ 3º. Aos associados fundadores é assegurado o direito de manterem inscritos sem ônus no quadro social da ADEPOL/DF, na qualidade de dependentes, seus filhos solteiros ou a eles equiparados por lei, independente de idade, bem como o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos preços estabelecidos para a locação de espaços da entidade destinados a eventos particulares.

Art. 7º São associados fundadores os Delegados de Polícia de Carreira que, na data da fundação da entidade, compunham o quadro social da ADEPOL/DF, e aqueles que tenham pago as contribuições extraordinárias destinadas à construção do Clube da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, até a data de 30/03/1998.

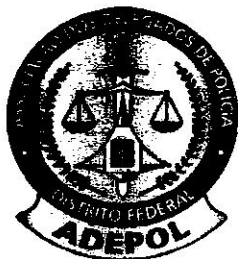
Art. 8º São associados efetivos os Delegados de Polícia de Carreira que compõem o quadro social da ADEPOL/DF, não abrangidos pelo artigo anterior, e os que, doravante, vierem a se associar à entidade.

Art. 9º. O associado demitido ou exonerado ex officio do cargo que ocupe na Polícia Civil do Distrito Federal, ou que venha a perdê-lo em decorrência de condenação no foro criminal, estará automaticamente excluído da ADEPOL/DF e só poderá ser readmitido se reintegrado aos quadros da instituição.

Art. 10. O associado que, voluntariamente, se desligar da Associação, poderá retornar ao quadro social, a critério do Conselho Diretor, obrigando-se, contudo, ao recolhimento da contribuição extraordinária alusiva a obras e melhorias realizadas durante o período de afastamento anterior.

Parágrafo único. Caso o retorno ocorra 01 (um) ano antes da eleição para os cargos administrativos da entidade, o associado em questão não poderá ser votado.

Seção II



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Dos Direitos e Deveres.

Art. 11. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das Assembléias Gerais;
- III - gozar dos benefícios oferecidos pela ADEPOL/DF;
- IV - freqüentar as sedes da Associação e participar de suas promoções;
- V - apresentar sugestões no interesse da entidade;
- VI - examinar, após prévio conhecimento do Conselho Diretor, os livros e a escrituração da ADEPOL/DF;
- VII - convocar reunião da Assembléia Geral, nas condições previstas no presente Estatuto.

Art. 12. São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da ADEPOL/DF;
- II - empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;
- III - satisfazer pontualmente, os compromissos assumidos perante a ADEPOL/DF e para com terceiros com a intermediação desta;
- IV - desempenhar com dedicação os encargos que lhe forem confiados;



ADEPOL-DF
Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal
Fundada em 26 de agosto de 1967
e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
do nº 000093044 em 19/06/2015.

V - indenizar a Associação por prejuízo material causado por si, seus familiares ou convidados;

VI - zelar pela dignidade e o bom nome do órgão associativo;

VII - manter conduta pautada por elevados padrões éticos e morais.

Seção III

Das Penalidades.

Art. 13. Os associados são passíveis das penalidades de:

I - advertência;

II - suspensão;

III - cassação de mandato de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou de Ética;

IV - exclusão do quadro social.

§1º. Estendem-se aos dependentes, as penalidades constantes dos itens I, II e IV deste artigo.

§ 2º. A pena de que trata o item II poderá ser substituída pela de multa por decisão do Presidente da ADEPOL/DF, conforme estabelecido em resolução aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 14. A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, ao associado que:

I - proceder de maneira inconveniente nas dependências da ADEPOL/DF ou em reunião por ela realizada;

II - deixar de restituir, no prazo estipulado, objeto recebido da Associação.



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 15. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração e será aplicada em caso de reincidência na prática de falta capitulada no artigo anterior ou quando o associado:

I - interromper sem motivo justo, perturbar ou prejudicar os trabalhos das Assembléias Gerais ou de quaisquer outras reuniões da ADEPOL/DF;

II - causar dano, intencionalmente, ao patrimônio da Associação;

III - praticar ofensa física ou moral contra associados ou terceiros, nas dependências da ADEPOL/DF ou em reunião por ela promovida.

IV - fazer uso de trajes inadequados nas áreas comuns;

V - realizar atividades que prejudiquem o sossego dos demais associados ou usuários;

VI - conduzir para as dependências do clube qualquer animal;

VII - ceder qualquer tipo de reserva a outra pessoa independente de ser associada ou não.

VIII - violar normas disciplinadas em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A pena de cassação de mandato de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou de Ética será aplicada ao integrante que, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Assumirá o cargo do conselheiro cassado o seu substituto.

Art. 17. A pena de exclusão do quadro social, que implicará a perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será aplicada ao associado que:



22 Of. de Res. de Recursos Periciais
Ficou arquivado. Data microfilmada
sob o nº 000072044 em 19/02/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

I - deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a Associação, durante 06 (seis) meses consecutivos;

II - praticar grave irregularidade no desempenho de cargo administrativo na ADEPOL/DF;

III - praticar ato que possa ferir o decoro ou a dignidade da classe;

IV - der publicidade a matéria de natureza sigilosa, de interesse da ADEPOL/DF, tratada ou não em reunião;

V - reincidir em falta prescrita no artigo 14.

Art. 18. A aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior deste Estatuto será precedida de sindicância, realizada pelo Conselho de Ética no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa ao sindicando. A penalidade prevista no inciso I será aplicada mediante aviso escrito por correspondência ou meio eletrônico, assegurada o direito de comprovar o adimplemento.

§1º Finda a apuração será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§2º Se revel o sindicando, ser-lhe-á designado um associado, para, no mesmo prazo, exercer seu direito de defesa.

§3º O associado designado na forma do parágrafo anterior não poderá escusar-se do encargo, salvo quando apresentar motivo justo, assim julgado pelo Conselho.

§4º Apresentada a defesa, o Presidente do Conselho designará um dos membros para oferecer relatório conclusivo, que, após a apreciação pelos demais integrantes do Colegiado, será encaminhado, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho Diretor.

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 19. O Presidente do Conselho Diretor avocará a sindicância não concluída no prazo fixado e, neste caso, observadas as regras do artigo anterior, proferirá decisão.

Art. 20. A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigatoriedade de reparar danos causados, devendo o Conselho Diretor tomar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 1º. O associado que se desfiliar antes de abertura ou conclusão de sindicância que venha apurar atos praticados antes da desfiliação poderá sofrer as penalidades constantes dos itens II e IV do artigo 13 deste Estatuto que serão convertidas em multa e desfiliação definitiva, respectivamente.

§ 2º. Entende-se como desfiliação definitiva a penalidade que impede o reingresso do desfiliado ao quadro social da Associação.

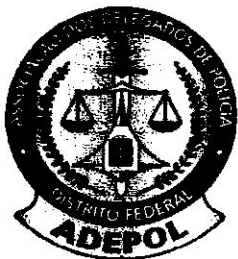
Art. 21. Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, o Conselho Diretor, visando manter as boas relações de convívio no âmbito da entidade, poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Para aplicação da suspensão preventiva o Conselho Diretor formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em 05 (cinco) dias, enviá-lo-á ao Conselho de Ética, que dará prosseguimento ao feito.

Capítulo IV**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. São órgãos administrativos da ADEPOL/DF:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Diretor;



ADEPOL-DF
Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

III - o Conselho Fiscal;

IV - o Conselho de Ética.

Seção I

Da Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

I - deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida;

II - alterar e reformar o Estatuto;

III - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

IV - exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor;

V - conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por associado e decidir quanto ao mérito;

VI - designar comissão para dirigir os trabalhos eleitorais;

VII - apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas do Conselho Diretor, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - conceder Título Honorário da ADEPOL/DF, em sessão solene, àqueles que, não pertencendo à classe dos Delegados de Polícia de Carreira do Distrito Federal, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à Associação, concorrendo para o



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

engrandecimento e a consolidação da entidade, a juízo da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

IX - apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, propostas do Conselho Diretor acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, versando sobre:

- a) edificações;
- b) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade;
- c) contratação de empréstimo ou financiamento;

X - decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, em data designada pelo Presidente do Conselho Diretor, para:

- a) conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas do Conselho Diretor, referentes ao exercício anterior;
- b) eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Ética e ao Diretor-Geral do Clube da ADEPOL/DF;

II - extraordinariamente, para:

- a) apreciar propostas de alteração do Estatuto;
- b) destituir qualquer integrante dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, inclusive a totalidade dos membros, quando julgar a medida de absoluta conveniência aos interesses da ADEPOL/DF;
- c) deliberar sobre outros assuntos de interesse da classe.



23.01.2015
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00005 1947 em 17/01/2015

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

§ 1º. A votação da Assembléia Geral para casos de alteração estatutária poderá ser feita por procuração ou por correspondência, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§ 2º. As procurações poderão ser outorgadas somente a associados ou a seus respectivos dependentes, desde que civilmente capazes, especificando o ato a ser deliberado e a data da Assembléia Geral para a qual é feita a representação, facultado ao mesmo procurador representar até cinco associados.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética somente poderão ser destituídos por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada na forma deste Estatuto.

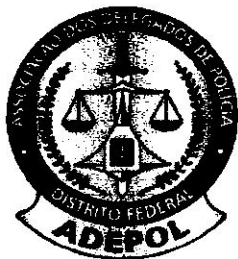
§ 4º. A Assembléia de que trata o parágrafo anterior poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 25. A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Diretor, em 5 (cinco) dias, convocará a Assembléia para os 30 (trinta) dias seguintes; caso não o faça, tal providência incumbirá, decorrido o quinquídio, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Diário Oficial da União ou em informativo da ADEPOL ou em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, declarados expressamente os motivos da convocação.

Art. 27. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, exceto se houver exigência legal, e para a dissolução da associação, para a qual é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.



ADEPOL-DF
Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal
Fundada em 26 de agosto de 1967
e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos exceto quando exigência legal e para a dissolução da ADEPOL/DF, que somente ocorrerá por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 28. *Deliberada a dissolução da entidade, tal providência dependerá do referendium de nova Assembléia Geral, a ser marcada para até 60 (sessenta) dias subsequente à primeira, igualmente com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.*

Parágrafo único. Dissolvida a ADEPOL/DF, ou vendido o imóvel do Clube, a destinação de seu patrimônio decidir-se-á na própria Assembléia que referendar a medida na forma da legislação em vigor, após calculada a necessária transferência do saldo atualizado, das contribuições patrimoniais extraordinárias pagas em média pelos Associados Fundadores e Efetivos vinculados à ADEPOL/DF até 5 de setembro de 2001, respeitados os direitos decorrentes das disposições sucessórias.

Seção II

Do Conselho Diretor.

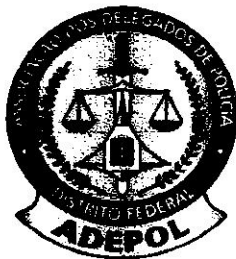
Art. 29. *O Conselho Diretor compor-se-á de 09 (nove) membros, eleitos por voto secreto, dentre os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos perante à ADEPOL/DF.*

Art. 30. *O Conselho Diretor terá a seguinte composição:*

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada após microfilmada
sub. nº 00009/004 em 18/09/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

IV – Tesoureiro-Geral;

V – Diretor de Departamento Administrativo;

VI – Diretor do Departamento Cultural, de Comunicação, Promoção e Assistência Social;

VII – Diretor do Departamento Jurídico;

VIII – Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo;

IX - Diretor de Relações Institucionais.

§1º Os cargos do Conselho Diretor somente poderão ser ocupados por associados fundadores e efetivos.

§2º O Conselho Diretor poderá nomear até cinco cargos de Diretoria, não remunerados, de livre provimento e exoneração, segundo a necessidade e conveniência da ADEPOL-DF.

Art. 31. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor serão de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Diretor não pode exercer nem vir a exercer cargo de confiança, sob pena de imediato afastamento.

Subseção I

Da Competência do Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor, além da gestão administrativa e financeira:

I - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Código de Ética;



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada e foi microfilmada
sob o nº 000091044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

II - propor alteração do Estatuto;

III - decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente Estatuto;

IV - decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico-científico dos associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos e empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada, ou objetivando a implantação de planos de saúde e seguros de vida;

V - submeter à Assembléia Geral as propostas de que trata o item IX do artigo 26 deste estatuto.

VI - decidir, ad referendum da Assembléia Geral, assuntos de natureza urgente;

VII - decidir sobre proposta de admissão de associado ou de usuário;

VIII - decidir acerca da aplicação de penalidades e recursos, exceto no caso de exclusão de associados, que compete a Assembléia Geral;

IX - elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

X - elaborar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

XI - indicar nomes de associados efetivos da ADEPOL/DF para compor a Diretoria da ADEPOL do Brasil;

XII - baixar resoluções;

XIII - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos com outras entidades que resultem exclusivamente na frequência de terceiros no Clube da ADEPOL-DF, observadas as limitações pertinentes, não podendo em hipótese alguma



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000070044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

ultrapassar o quantitativo de 2/3 (dois terços) dos associados, salvo com autorização da Assembléia Geral;

XIV - estipular o valor máximo do auxílio-funeral;

XV - estipular as contribuições sociais dos usuários, cujo valor não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) daquele pago pelos sócios;

XVI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, ou acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou empresas privadas, que possibilitem a distribuição gratuita ou a venda, a preço de custo, de medicamentos e produtos congêneres aos associados;

XVII - disciplinar o ingresso de convidados no clube;

XVIII - elaborar e aprovar o Código de Ética.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 33. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;

II - cumprir e fazer cumprir atos e resoluções do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

IV - representar a Associação em juízo ou fora dele;



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

V - *firmar contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos, associações ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros;*

VI - *aplicar penalidades;*

VII - *admitir e dispensar empregados;*

VIII - *autorizar despesas de expediente;*

IX - *depositar, em nome da Associação, em estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, o numerário relativo à receita da mesma;*

X - *tornar efetivas as resoluções do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;*

XI - *dirigir e superintender os serviços em geral;*

XII - *assinar a correspondência da Associação;*

XIII - *assinar, com o Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço de cada exercício;*

XIV - *assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;*

XV - *manter à disposição do Conselho Fiscal os livros e comprovantes de contas;*

XVI - *representar a Associação nas causas em que ela for parte;*

XVII - *autorizar o pagamento de benefícios.*

Art. 34. *É vedado ao Presidente do Conselho Diretor realizar despesas sem a anuência dos demais membros do Conselho, exceto:*

I - *as relativas a auxílios funerais;*



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

II – quando não excederem, durante o mês, o valor correspondente a 20 (vinte) salários-mínimos do Distrito Federal;

III - despesas relativas à folha de salários, preservação, manutenção ampliação e incorporação patrimonial.

Art. 35. Ocorrendo afastamento definitivo do titular, o cargo de Presidente será provido, até o fim do mandato, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os membros remanescentes do Conselho Diretor, sob a presidência do Secretário-Geral, convocarão Assembléia Geral para deliberar sobre a eleição destinada à complementação dos cargos vagos, que poderá ser feita na mesma assembléia, por aclamação.

Subseção III

Das atribuições do Vice-Presidente.

Art. 36. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente do Conselho Diretor nos seus impedimentos, ausências e afastamentos definitivos;

II – substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Subseção IV



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000092044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Das Atribuições do Secretário-Geral.

Art. 37. São atribuições do Secretário-Geral:

- I - dirigir a Secretaria;*
- II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas;*
- III - preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL/DF;*
- IV - substituir o Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Diretor, nas suas ausências e impedimentos temporários;*
- V - presidir o Conselho Diretor na ocorrência prevista no parágrafo único do artigo 38.*

Subseção V

Das Atribuições do Tesoureiro-Geral.

Art. 38. São atribuições do Tesoureiro-Geral:

- I - adotar medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da Tesouraria;*
- II - responsabilizar-se pelo dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da ADEPOL/DF;*
- III - promover a arrecadação de numerário pertinente à receita da Associação;*
- IV - assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros papéis bancários;*



ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Arquivada cópia microfilmada
sub o nº 000093044 em 19/03/2015.

V - efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - manter escriturados, em dia e com clareza, o Livro Caixa, assim como os demais livros de controle;

VII - elaborar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar o balanço anual, no primeiro bimestre do exercício seguinte, para os fins previstos no Estatuto;

IX - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome de associado eventualmente em mora com a ADEPOL/DF.

Art. 39. O Tesoureiro-Geral será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Subseção VI

Das Atribuições dos Diretores de Departamentos.

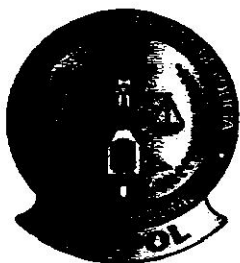
Art. 40. São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo:

I - apoiar as atividades dos diversos órgãos da Associação;

II - exercer a administração inerente a pessoal e bens patrimoniais;

III - registrar em livro especial contratos, convênios ou acordos celebrados pela ADEPOL/DF;

IV - escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis;



ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

V – substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e afastamentos temporários.

Art. 41. O Diretor do Departamento Administrativo assumirá o cargo de Tesoureiro-Geral, no caso de vacância, ad referendum da Assembléia-Geral, a qual, na mesma seção, elegerá por aclamação seu substituto.

Art. 42. São atribuições do Diretor do Departamento Cultural, de Comunicação, Promoção e Assistência Social:

I - zelar pelo prestígio da ADEPOL/DF, valendo-se dos meios de divulgação;

II - manter contatos com a imprensa;

III - submeter à apreciação do Presidente matéria a ser divulgada; IV - editar veículo de informação das atividades da ADEPOL/DF;

V - preparar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social aos associados e seus dependentes;

VI - organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados;

VII - exercer outras atividades próprias do Departamento.

Art. 43. O Diretor do Departamento Cultural, de Comunicação, Promoção e Assistência Social será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários por um membro do Conselho Diretor designado pelo seu Presidente.

Art. 44. É atribuição do Diretor do Departamento Jurídico prestar assessoramento jurídico ao Conselho Diretor e aos associados da ADEPOL-DF.

§ 1º. O assessoramento, quer na esfera criminal, quer na administrativa, será prestado ao associado somente se a ação a ele atribuída houver sido praticada em decorrência do exercício da função policial.



ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

União de Representantes Jurídicos
Fórum de Advocacia e Autodefesa
CNPJ nº 00007144, de 15/05/2015.

§ 2º. O Diretor do Departamento de que trata este artigo manterá fichário para o acompanhamento de cada caso, e, ao final do ano, elaborará quadro demonstrativo de suas atividades.

Art. 45. O Diretor do Departamento Jurídico será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários por um membro do Conselho Diretor designado pelo seu Presidente.

Art. 46. São atribuições do Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo organizar e dirigir atividades esportivas, recreativas e outras, destinadas à integração dos associados.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo será substituído nos seus impedimentos e afastamentos temporários por um membro do Conselho Diretor designado pelo seu Presidente.

Art. 47. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

I – auxiliar o Presidente do Conselho Diretor, institucionalmente, perante as entidades públicas e privadas;

II – outras atribuições afins designadas pelo Presidente.

Seção III

Do Conselho Fiscal.

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e financeira dos atos do Conselho Diretor.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivado em 24/11/2015
edição nº 000001/2015 e 19/10/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

§ 1º. O Conselho compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos e empossados juntamente com os do Conselho Diretor e os do Conselho de Ética, com igual mandato.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

§ 3º. O suplente substituirá os Conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º. No caso de vacância de dois ou mais membros a Assembléia-Geral poderá eleger, por aclamação, os substitutos, até o término do mandato.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos uma vez em cada trimestre e quando solicitado pelo Conselho Diretor, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único. Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros para esse fim designado pelo Presidente.

Art. 50. É facultado aos Conselheiros assistirem às reuniões do Conselho Diretor, sem participação nos debates, salvo se previamente autorizados, mas sem direito a voto.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - conhecer das deliberações administrativas e financeiras do Conselho Diretor;

II - autorizar a alienação de bens patrimoniais da Associação, exceto os imóveis;

III - opinar sobre a concessão de benefícios, quando solicitado pelo Conselho Diretor;



Of. de Res. de Reservas Jurídicas
ficou arquivada após microfilmada
sob o nº 000097044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

IV - conhecer dos assuntos de interesse da ADEPOL/DF apresentados pelo Conselho Diretor, e sobre eles emitir parecer;

V - examinar a contabilidade da Associação;

VI - emitir parecer acerca dos balancetes e balanços da ADEPOL/DF, para conhecimento da Assembléia Geral;

VII - opinar sobre aquisição, alienação ou oneração de imóveis da entidade, bem assim sobre a contratação de empréstimo ou financiamento;

VIII - convocar reuniões da Assembléia Geral:

a) ordinárias, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos do artigo 27, inciso I;

b) extraordinárias, para tratar de assuntos financeiros e na hipótese prevista no artigo 28, parágrafo único, parte final.

Subseção Única

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 52. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir as reuniões do Conselho, tendo voto de qualidade;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto.

Seção IV

Do Conselho de Ética.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093/44 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 53. O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pela observância dos deveres contidos neste Estatuto e dos preceitos da ética pelos associados.

§ 1º. O Conselho compõe-se de 05 (cinco) membros, pertencentes à categoria de associados fundadores ou à de efetivos, eleitos e empossados juntamente com os do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal, com igual mandato.

§ 2º. A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

Art. 54. Ao Conselho de Ética compete, privativamente, apurar as transgressões aos preceitos contidos no Código de Ética e neste Estatuto, por iniciativa própria ou mediante provocação do Conselho Diretor, propondo a aplicação das penas disciplinares pertinentes.

Art. 55. Em decorrência de parecer do Conselho de Ética, poderá o Conselho Diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do associado, incluindo-se nestas últimas os desagravos internos e públicos.

Art. 56. O Conselho reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, registrando-se em ata as suas decisões.

§ 1º Nas deliberações do Conselho, havendo empate, o Presidente terá também o voto de qualidade.

§ 2º Para cada caso em pauta será designado um relator.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000012044 em 10/04/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 57. As eleições dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética serão realizadas por escrutínio secreto, na segunda quarta-feira do mês de novembro do ano em que se finda o mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º. A posse solene dos eleitos deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, com exercício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta dias) da data em que for declarado o resultado final da eleição terá início o período de transição administrativa, que se encerrará no dia 31 de dezembro, durante o qual o Conselho Diretor eleito poderá participar das reuniões deliberativas da Associação.

§ 3º. É vedado ao candidato à presidência do Conselho Diretor da ADEPOL/DF, candidatar-se, simultaneamente, à presidência de outra entidade local representativa da categoria de Delegados de Polícia do Distrito Federal

§ 4º. Na eleição, a Comissão Eleitoral, mediante a aprovação do Conselho Diretor, poderá utilizar sistema eletrônico de captação e/ou apuração de votos, de forma parcial ou total, cuja deliberação deverá constar em ata.

Art. 58. Os candidatos deverão promover o registro das respectivas chapas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições de que trata o artigo anterior, conforme calendário a ser divulgado por edital da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O requerimento para o registro da chapa, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor acompanhado da documentação respectiva, será protocolizado na Secretaria da ADEPOL-DF e receberá uma numeração provisória de acordo com a ordem de entrada.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor encaminhará o requerimento de que trata o §1º ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.



20 Of. de Res. de Resoluções Jurídicas
Ficou arquivada cópia eletrônica
sob o nº 000090044 em 19/09/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

§ 3º. O requerimento atenderá às normas fixadas por este Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral, inclusive com a indicação dos cargos e os nomes dos respectivos candidatos, sob pena de não ser recebido pela Secretaria da Associação.

Art. 59. O requerimento para o registro de chapas será decidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias corridos e, no caso de omissão, a chapa será considerada registrada.

§ 1º. Do indeferimento de registro de chapa, que será justificado, caberá recurso escrito para a Comissão Eleitoral no prazo de três dias da data de ciência, a qual caberá decidir em última instância, por maioria de votos, votando o Presidente apenas no caso de empate.

§ 2º. O prazo para impugnação de registro de chapa será de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos concorrentes acompanharem o processo de registro.

Art. 60. Os registros definitivos das chapas concorrentes serão lavrados em ata própria pelo Secretário da Comissão Eleitoral, recebendo a chapa a numeração correspondente à ordem de entrega do requerimento para registro.

Parágrafo único. O Secretário da Comissão Eleitoral organizará cédula única contendo a indicação dos cargos e os nomes do candidato.

Art. 61. São inelegíveis os associados:

- I - em atraso com as mensalidades ou contribuições;
- II - que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;
- III - admitidos e/ou readmitidos no quadro social da ADEPOL/DF há menos de 01 (um) ano.

Seção I



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Da Comissão Eleitoral.

Art. 62. A Comissão Eleitoral será constituída de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º. Na apresentação das chapas concorrentes poderão ser indicados até 02 (dois) fiscais, por chapa, para atuarem junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será dissolvida na data em que o seu Presidente empossar os eleitos.

Art. 63. Os membros da Comissão ficam incompatibilizados para disputar as eleições.

Art. 64. O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, dentre seus membros.

Parágrafo único. O Presidente, que dirigirá o processo de eleição e de posse, designará, dentre os membros da Comissão, aqueles que se encarregarão da recepção e apuração dos votos, e resolverá os casos omissos.

Seção II

Da Votação.

Art. 65. A votação realizar-se-á no dia designado, no horário das 08 (oito) às 20 (vinte) horas.

Art. 66. A recepção dos votos, pela Comissão Eleitoral, far-se-á na sede da Associação ou no Clube da ADEPOL/DF, além de outros locais indicados pela Comissão Eleitoral, se assim for conveniente.



ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

Parágrafo único. O associado residente fora do Distrito Federal poderá exercer o seu direito de voto por correspondência, que consistirá na remessa do voto em duplo sobrecarta fechada, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 67. É vedada a propaganda eleitoral num raio de 100 (cem) metros do local da votação.

Seção III

Da Apuração.

Art. 68. Encerrada a votação, a Comissão promoverá a imediata apuração dos votos, lavrando ata contendo o número de cédulas usadas, votos válidos, nulos e em branco, arquivando o material eleitoral até a posse dos eleitos.

Seção IV

Dos Recursos.

Art. 69. Os recursos serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da promulgação do resultado do pleito, e deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que os decidirá em igual prazo.

Art. 70. Provido o recurso, total ou parcialmente, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 71. A anulação parcial ou total das eleições será declarada por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, publicado em Informativo da ADEPOL/DF.

Capítulo VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 72. Aos associados fundadores e efetivos conceder-se-ão nos termos deste Estatuto:

I - assessoramento jurídico;

II - auxílio-funeral.

Seção I

Do Assessoramento Jurídico.

Art. 73. Será concedido assessoramento jurídico civil aos associados fundadores e efetivos, que dela necessitarem, sendo vedado patrocínio de ações que envolva qualquer forma de litígio ou contenda entre associados.

Parágrafo único. A Associação poderá formalizar contratos com advogados, seguindo resolução do Conselho Diretor.

Art. 74. Os benefícios da assessoramento jurídico deverão ser requeridos ao Presidente do Conselho Diretor, pelo associado ou seu representante.

Seção II



ADEPOL-DF
Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal
Fundada em 26 de agosto de 1967
e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia autenticada
sob o nº 000097044 no dia 14/01/2015.

Do Auxílio-Funeral.

Art. 75. A ADEPOL-DF oferecerá auxílio-funeral destinado às despesas fúnebres do associado, a requerimento de seus familiares, cujo valor será estabelecido em resolução aprovada pelo Conselho Diretor.

Capítulo VII

DO CLUBE.

Seção I

Denominação, Sede, Foro e Finalidade.

Art. 76. O Clube da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, inaugurado em 19 de dezembro de 1992, situado no SCES, Trecho 02, Lote 25 e administrado pelo Conselho Diretor da ADEPOL/DF, com sede e foro na Cidade de Brasília-DF, sem fins lucrativos, de natureza desportiva, social, cultural e recreativa, com duração indeterminada, será regido pelo presente capítulo e resoluções baixadas pelo Presidente da ADEPOL/DF, tendo por objetivo especificar e complementar as disposições estatutárias, definindo as competências e atribuições que visem ao funcionamento harmônico entre os órgãos, bem assim aos integrantes do quadro de funcionários e associados, com a finalidade de propiciar, em ambiente sadio, o lazer e a recreação dos associados e seus dependentes, mediante serviços administrados pela entidade ou explorados por terceiros.



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000092044 em 19/08/2019.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Seção II

Do Quadro Social.

Art. 77. *Constituem o quadro social do Clube os associados previstos no art. 6º incisos I, II e III, e as seguintes categorias de usuários: -*

I – afins;

II – temporários;

III – atletas;

IV – conveniados, observados os limites dispostos no artigo 32, inciso XIII;

V – Associados Adjuntos;

VI – Temporários Conveniados.

Parágrafo único: *São associados adjuntos os Peritos Médicos Legistas e Peritos Criminais que integram o quadro social da ADEPOL/DF, e, excepcionalmente os ex Delegados de polícia exonerados a pedido que manifestem expressamente a vontade de continuar na Associação.*

Art. 78. *São usuários afins os filhos dos associados fundadores, efetivos e adjuntos que perderam ou vierem a perder as condições de dependência previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º deste Estatuto.*

§ 1º. *Se constituírem família recolherão as contribuições sociais estabelecidas pelo Conselho Diretor sendo-lhes asseguradas as prerrogativas previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º acima referido.*

§ 2º. *Os filhos de associados efetivos e adjuntos, nas condições previstas no caput deste artigo, enquanto solteiros e sem dependentes, pagarão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das contribuições sociais devidas à ADEPOL/DF.*



2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073034 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

§ 3º. São temporários conveniados os servidores públicos que se filiarem à ADEPOL/DF para utilização específica de benefícios decorrentes dos convênios, possuindo direitos e deveres exclusivamente relacionados ao respectivo vínculo contratual destes convênios.

Art. 79. São usuários temporários aqueles que, em caráter excepcional e através de requerimento firmado por 03 (três) associados fundadores, efetivos ou adjuntos, e após processo formal, vierem a ser aprovados pelo Conselho Diretor, mediante pagamento de percentual sobre o valor da contribuição social devida à ADEPOL/DF, a ser fixado em resolução aprovada pelo Conselho Diretor, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas contidas nos §§1º e 2º do artigo 6º.

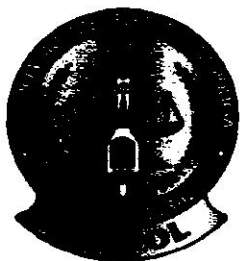
§ 1º. Os usuários temporários não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o quantitativo de 30% (trinta por cento) dos associados.

§ 2º. O Conselho Diretor divulgará a relação dos usuários temporários no informativo da Associação comunicando, obrigatoriamente, a relação e sua atualização nas Assembléias Gerais.

Art. 80. São usuários atletas aqueles que, em caráter especial e temporário, forem admitidos para defender, externamente, as cores da ADEPOL/DF, em qualquer esporte competitivo, através de solicitação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor pelo Diretor do Departamento Esportivo e Recreativo, acompanhada de justificativa de sua necessidade e do currículo do atleta, com aprovação do referido Conselho.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário atleta menor, este será representado por um responsável, que, subsidiariamente, exercerá seus direitos, submetendo-os às obrigações contidas no presente Estatuto.

Art. 81. O pagamento das contribuições sociais dos usuários afins, temporários, conveniados e adjuntos, esta na condição de ex-Delegados de Polícia, dar-se-á através de boletos ou outras formas de recolhimento estabelecidas pela ADEPOL/DF.



ADEPOL-DF
Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal
Fundada em 26 de agosto de 1967
e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) ou mais contribuições sociais acarretará o desligamento automático dos usuários de que trata este artigo.

Art. 82. Os usuários atletas estão isentos de pagamentos das contribuições sociais e não gozarão das prerrogativas previstas nos §§1º e 2º do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 83. Os usuários afins vinculados aos associados que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 9º e 10 estarão, automaticamente, desligados do quadro social da ADEPOL/DF, enquanto perdurar o afastamento do associado-titular.

Seção III

Das Penalidades.

Art. 84. Estendem-se aos usuários e aos dependentes, as penalidades constantes dos itens I, II e IV do artigo 16 deste Estatuto.

Seção IV

Dos Direitos.

Art. 85. São direitos do associado e do usuário, somente exercitáveis pelos que estiverem em dia com seus deveres e obrigações:

I - beneficiar-se dos serviços oferecidos pelo Clube;

II - frequentar a sede social e participar de suas promoções;



CP Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Firmo autuado nº 000091W44 e 000091W45
sub o nº 000091W44 e 000091W45

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

VIII - abster-se de adentrar a sede social portando arma ou trazendo bebida alcoólica;

IX - abster-se, nas dependências do Clube, de manifestações de cunho político-partidário ou religioso, salvo se autorizadas pelo Conselho Diretor.

Seção VI

Das Resoluções.

Art. 87. O Presidente do Conselho Diretor, após aprovação em reunião do Colegiado, baixará resoluções que viabilizem o funcionamento harmônico da ADEPOL/DF e dos diversos segmentos do Clube, principalmente quanto à ética e à disciplina, ao acesso de associados e de usuários, dependentes e convidados, bem como a utilização das churrasqueiras, a prática de futebol society, ao aluguel dos espaços do Clube e às atribuições do Diretor de Dia.

Seção VII

Da Organização e Administração.

Art. 88. São órgãos de deliberação e administração do Clube os mesmos de que cuidam os artigos 22 e seguintes, no Capítulo IV deste Estatuto, cujos cargos previstos serão exercidos cumulativamente pelos titulares de tais cometimentos no Clube.

Art. 89. São equivalentes as designações de Presidente do Conselho Diretor e Presidente do Clube.



ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 90. Em decorrência da cumulação de cargos e do instituto de coincidência de mandatos, a posse do Presidente e demais cargos do Conselho Diretor da ADEPOL/DF implicará, automaticamente, suas investiduras em idênticos cargos na Diretoria do Clube.

Art. 91. Fica criado na estrutura do Clube o cargo de Diretor-Geral, que será exercido cumulativamente com a de Diretor do Departamento Administrativo da ADEPOL/DF.

Art. 92. São atribuições do Diretor-Geral do Clube:

I – gerenciar todas as atividades desenvolvidas na sede social, compreendendo obras, serviços e a utilização das dependências do Clube pelos frequentadores em geral, observadas as atribuições específicas dos demais dirigentes da ADEPOL/DF e sempre em articulação com o Presidente;

II – cuidar para que todos os setores da sede social estejam em condições de proporcionar o melhor atendimento, comodidade e segurança possíveis aos associados, seus dependentes e convidados;

III – supervisionar os serviços de bares e restaurantes;

IV – controlar a entrada de pessoas nas dependências do Clube;

V – propor normas complementares reguladoras das atividades do Clube;

VI – desincumbir-se de outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 93. Poderão ser criados na estrutura orgânica do Clube até 03 (três) cargos de Diretor, cujos ocupantes serão indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Diretor, segundo as necessidades e interesses do Clube.

Capítulo VIII



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA – ESUP-DF

Art. 94. A Escola Superior de Polícia do Distrito Federal, ou, doravante, denominada simplesmente ESUP-DF ou Escola, sem fins lucrativos e de natureza cultural, integra a estrutura orgânica da ADEPOL/DF, sendo regida pelas disposições do presente capítulo e por resoluções baixadas pelo Presidente do Conselho Diretor da ADEPOL/DF.

Parágrafo único. A nomeação e destituição dos ocupantes dos cargos e funções nos órgãos administrativo e executivo da ESUP-DF será realizada por resolução baixada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, por dívidas, compromissos ou obrigações assumidos pela Associação.

Art. 96. Sem prejuízo de sua filiação à ADEPOL do Brasil, o Conselho Diretor poderá promover a filiação da Associação a outras entidades de âmbito nacional ou internacional, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 97. Os Conselheiros não perceberão remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 98. É facultado aos Conselheiros licenciarem-se por prazo não superior a 06 (seis) meses.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 99. O valor da mensalidade social e da contribuição natalina, será definido pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os valores das mensalidades arrecadadas destinar-se-ão às despesas ordinárias decorrentes da administração da ADEPOL/DF e do seu Clube.

Art. 100. A contribuição extraordinária terá seu valor aprovado pela Assembléia Geral, com finalidade específica e por tempo determinado.

Art. 101. A mensalidade social, quando devida, e as contribuições extraordinárias dos associados fundadores, efetivos e adjuntos serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento, ou, excepcionalmente, de outra forma, desde que autorizada pelo Conselho Diretor.

Art. 102. Ficam definitivamente aprovadas as obras e outras benfeitorias já realizadas sob a supervisão e gerenciamento do Presidente da ADEPOL/DF na área de terreno adquirida para edificação da sede social.

Art. 103. Ressalvadas as despesas ordinárias relativas ao funcionamento da ADEPOL/DF e do seu Clube, inclusive as relativas aos empregados, só serão realizadas despesas extraordinárias no mês de dezembro do último ano de mandato, com a concordância expressa do Presidente do Conselho Diretor eleito para o mandato subsequente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor adotará todas as providências para apresentar o balanço anual do último ano de seu mandato até o dia 31 do mês de dezembro respectivo.

§ 2º. A ADEPOL-DF observará o ano fiscal civil para efeitos da prestação de suas contas.

§ 3º. O mandato dos atuais membros dos Conselhos Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética terminará no dia 31 de dezembro de 2013.



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093044 em 19/08/2015.

ADEPOL-DF

Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

Fundada em 26 de agosto de 1967

e-mail: adepoldf@adepoldf.org.br

Art. 104. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor das alterações estatutárias levadas a efeito no curso da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 26/05/2003, para que o Conselho Diretor promova a avaliação do patrimônio e submeta a Assembléia Geral a proporcionalidade entre os associados mencionados no parágrafo único do artigo 31.

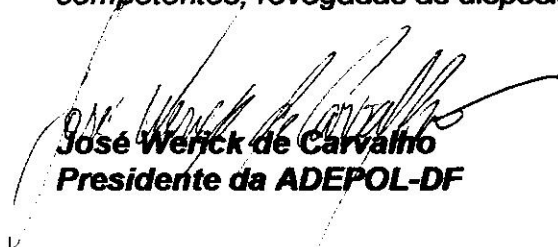
Art. 105. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente por Assembléia Geral especialmente convocada, mediante aprovação da maioria simples do seu quadro social, em primeira convocação, ou pela maioria dos presentes, em segunda convocação.

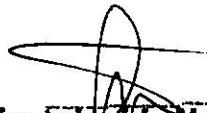
Parágrafo único. A Assembléia de que trata este artigo poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 106. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência da presente alteração Estatutária, o Conselho Diretor submeterá à Assembléia Geral o Regulamento Eleitoral que, depois de aprovado, constituirá ato normativo complementar deste estatuto.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 108. As alterações aprovadas em Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 26/02/2015, entram em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.


José Werneck de Carvalho
Presidente da ADEPOL-DF


Francisco de Naves Soares
OAB/DF - 38.643/OAB-DF
22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Of. 504 de A. Legal 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000093044
Anulado a margem do registro nº000000031
livro e folha em 19/08/2015.
Selo Digital: T3DFT201502203021101100
Para consultar o selo, acesse
www.t3dft.jus.br